



Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

SGD:



DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 81/2015

DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015Z3IGJH
ASSUNTO: Rede de Esgoto - PALMAS.

RELATÓRIO

Usuário: João Ignacio Vieira

Nº da conta/ endereço: 0225679-7/ 1203 sul

Contato: Não Informado

Em relação a essa demanda, a princípio, torna-se necessário esclarecer que o **ESGOTAMENTO SANITÁRIO** é constituído pelas atividades de infra-estruturas e instalações operacionais de **COLETA**, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as **LIGAÇÕES PREDIAIS** até o seu lançamento no meio ambiente, tudo conforme estabelecido na Lei Federal 11.445/2007.

Dessa forma, a **coleta** ocorre através de **ligações prediais**, onde inicia-se a prestação dos serviços públicos de **esgotamento sanitário**.

Em relação à cobrança desses serviços apresentamos um comentário a respeito do que determina a Legislação:

- 1- Lei Federal Nº 11.445/2007 Art. 29 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômica-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços.

“II -o esgotamento sanitário preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos”



- 2- Decreto Federal Nº 7.217/2010 Art. 11 ...toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário.

“§ 2º ... prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação.”

CONCLUSÃO

Conforme previsto na legislação, o usuário do sistema público de esgotamento sanitário é obrigado a conectar-se à rede existente e a Concessionária deve cobrar a tarifa e o preço pela execução **DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES** compreendido como **preço público** referente à **caixa de ligação**. A informação dada pelo o funcionário da Empresa, onde a tarifa de esgoto só seria cobrada após o pagamento total referente a caixa de ligação, como explicado acima, está errada e foi repassado este caso a Odebrecht Ambiental/ Saneatins que esta tomando as devidas providencias para que não ocorra novamente.

Palmas, 03 de junho de 2015.

Isabela Martins Raposo
Bióloga
Mat. 67687-3

PRESIDÊNCIA DA ATR

- I - Ciente;
- II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

